



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
PRAÇA EDGARD NOGUEIRA, S/N – CENTRO CÍVICO BAIRRO CABRAL

CONVÊNIO Nº 26 /2014

Termo de convênio que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Faculdade Ademar Rosado – FAR, objetivando operacionalizar sistemas eficientes de conciliação, mediação e pesquisa.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Pça. Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina-PI, Representado pelo seu Presidente, Desembargador RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO, doravante denominado TJPI, e a **FACULDADE ADEMAR ROSADO - FAR**, sediada na R. Prof. José Amável, 357 – bairro Cabral, em Teresina-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n 02274580000130, doravante denominado **FAR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Professor LOMANTO DELBA MOREIRA ROSADO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, sob a sujeição às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com modificações posteriores, fazendo-se observar as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente convênio é a ação conjunta de ambas as partes, dentro das respectivas esferas de competência, buscando:

I – auxiliar no planejamento e na execução de ações tendentes a “consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios”, estabelecida pela Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

II – difundir a cultura de paz, por intermédio de práticas voltadas a pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na prestação jurisdicional aos que busquem o Poder Judiciário;

III – somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação, com a abertura de curso de extensão no âmbito da referida faculdade, buscando a difusão da política pública de conciliação e mediação e o aprimoramento dos alunos com efetivos resultados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

 I - São obrigações da FAR:



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
PRAÇA EDGARD NOGUEIRA, S/N - CENTRO CÍVICO BAIRRO CABRAL

CONVÊNIO Nº 26 /2014

- a) participar, como instituição educacional, do processo de disseminação da cultura da paz, proporcionando aos discentes cursos teóricos de métodos alternativos de solução de conflitos;
- b) disponibilizar, na sede da Faculdade, espaço físico, instalações, equipamento, mobiliário e material de consumo indispensáveis à consecução dos cursos de que tratam o item anterior;
- c) facilitar o acesso aos trabalhos conciliatórios e a participação conjunta de alunos da Faculdade que estejam em condições de realizar o estágio;
- d) colaborar com os trabalhos e contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação;
- e) disponibilizar servidores para trabalharem junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSCI, contribuindo para a operacionalização do Centro, e supervisionando o estágio dos alunos;
- f) certificar a participação dos alunos nos cursos, bem como nas atividades por eles empreendidas.

**II - São obrigações do TJPI:**

- a) Indicar, por meio do Núcleo Permanente de Solução de Conflitos – NUPEMEC/PI, instrutores e supervisores - inscritos no referido Núcleo - para ministrarem os cursos e acompanharem os estágios;
- b) prestar apoio e orientação técnica à FAR, no que diz respeito ao desempenho das atividades da cultura de paz, inclusive, através da realização de palestras e treinamento para os docentes e discentes da Instituição;
- c) oportunizar a atuação de alunos estagiários da FAR, concludentes das fases teóricas dos cursos de técnicas alternativas de solução de disputas, objeto do presente contrato, nas atividades do CEJUSCI.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÔNUS**

A FAR arcará com os ônus decorrentes deste contrato, inclusive com os instrutores, supervisores e impressões de materiais.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
PRAÇA EDGARD NOGUEIRA, S/N – CENTRO CÍVICO BAIRRO CABRAL

CONVÊNIO Nº 26 /2014

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Será de 24 (vinte e quatro meses) meses, a contar da assinatura, a duração deste convênio, que poderá ser prorrogado, se for do interesse das partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

I – Os Alunos, mesmo que concludentes, não comporão a lista de mediadores e conciliadores do NUPEMEC/PI, sendo de inteira responsabilidade da FAR a certificação dos mesmos – conforme consta da Cláusula Segunda, I, “f”.

II - Fica designado o Presidente do NUPEMEC/PI como gestor do Convênio.

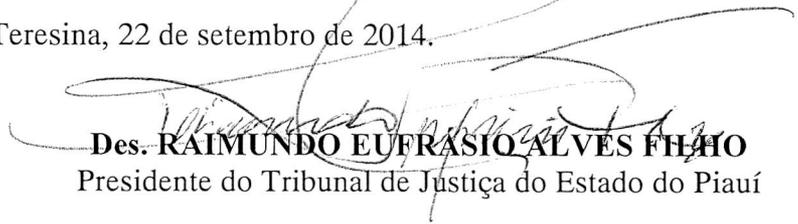
III - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho do NUPEMEC/PI.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina como competente para dirimir questões decorrentes deste convênio.

Assim, justos e combinados, os convenentes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina, 22 de setembro de 2014.

  
**Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

  
**LOMANTO DELBA MOREIRA ROSADO**  
Diretor-Geral da Faculdade Ademar Rosado - FAR